



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 812 DE 10 DE ABRIL DE 2008

Cria a Área de Proteção Ambiental na  
Serra do Rosário, no Município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental na Serra do  
Rosário, no Município de Sobral.

**Parágrafo Único** - A delimitação da APA será realizada pela  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Caberá á Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
Urbano e Meio Ambiente a tutela da APA.

**Parágrafo Único** - A gestão será exercida por meio de Conselho  
Deliberativo.

**Art. 3º** - São objetivos da criação da APA:

- I - Preservar os remanescentes florestais presentes;
- II - Preservar e recuperar os corpos hídricos;
- III - Promover e apoiar ações de reflorestamento na área;
- IV - Conter processos de ocupação em áreas acima de cota de cem metros;
- V - Preservar exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;
- VI - Contribuir para o equilíbrio ecológico regional;
- VII - Desenvolver a educação ambiental;
- VIII - Estimular as atividades de lazer quando compatíveis com os demais objetivos da Área de Proteção Ambiental;

**Art. 4º** - Na área da APA ficam proibidos quaisquer atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras, independente de autorização, tais como:

- I - Extração, corte, ou retirada de cobertura florestal nativa existente, excetuados parasitas, ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas que estejam degradando o ecossistema;
- II - Caça, perseguição ou captura de animais, bem como retirada de ovos, destruição de ninhos e criadouros;
- III - Utilização de fogo para destruição de lixo ou outros fins;
- IV - Lançamento de efluentes sem o devido tratamento;





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

V - Aterros sanitários e hidráulicos;


VI - A implantação, expansão ou alteração de projetos de serviços públicos, tais como rede de abastecimento d'água, de esgoto, de energia elétrica, de telefonia e de distribuição de gás entre outros, sem autorização do órgão responsável pela tutela da área.

**Art. 5º** - O órgão tutor da APA deverá iniciar, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Lei, a fase de estudos de regulamentação, cuja proposta deverá ser apresentada em audiência pública na Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 6º** - As infrações à presente Lei, bem como às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 684/2008**  
Ref. Projeto de Lei nº 1061/08

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
"Cria a Área de Proteção Ambiental na Serra do Rosário, no  
Município de Sobral.", aprovado pela Augusta Câmara Municipal  
de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e**  
**IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de abril de 2008.

**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

